Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

24/78

PROJETO DE LEI nº ~~16/78~~ - PM

PROC. n.º 172/78

Autoriza o Prefeito Municipal de Palmital a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Palmital autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no Municipio, de um Centro Comunitário Urbano.

Artigo 2º - O Centro Comunitário Urbano de que trata o artigo 1º será construido em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias tem as seguintes metragens e confrontações: pela frente, em uma extensão de 23,40 m, com a rua José de Campos Leite; pelo / lado direito, na extensão de 190,00 m, com a rua marechal Rondon;/ pelo lado esquerdo, na extensão de 190,00 m, com Cel. Afonso Ne- / grão; e pelos fundos, na extensão de 22,50 m, com a rua José Casa-Grande, com área total de 4.360,50 m2, correspondente ao lote 12, da quadra 168, zona 05, setor 2, em uma área maior de 72.618,00 - m2, com escritura registrada sob nº 13.707, em 23/01/69, no livro/ 3 - L, às fls 278.

Artigo 3º - O Centro Comunitário de Palmital destina-se /-- exclusivamente à formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de Assistência e promoção social, com as seguintes funções:

a) desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
b) aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de / - saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interessados das várias faixas etárias da população de baixa renda;
c) Motivar a população para participar nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário - utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no convênio a ser firmado entre as partes, fica/ desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de clausula / resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez / verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 11 de agosto de 1978.-

A Comissão de Justiça
C. M. Palmital 04.09.78.
- PRESIDENTE -

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A :

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei, ora enviado a Vossas Excelências, é /- semelhante ao de nº 05/78, que foi enviado anteriormente, só que - agora, com alteração em seu artigo 2º, onde o terreno será de / - 4.360,50 m2, e não de 72.618,00 m2 como anteriormente.

O projeto de Lei que lhes é apresentado, vem a ser autorização para que o Executivo possa firmar convênio com a Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo, no sentido de conseguir /- auxilio para a construção de um centro comunitário. Portanto, o próprio projeto em si já é uma justificativa, e justificativa das /- mais convincentes, sendo que a minuta foi fornecida de acordo com as normas, e pela propria Secretaria, bastando à Prefeitura tomar/ as demais medidas necessárias.

Bem analisando, o Centro Comunitário é de grande importância para o Municipio, pois trará conforto às pessoas de baixa renda, que não têm condições de custear o lazer, tão indispensável/ à vida, para que as energias gastas com o labor diário possam ser refeitas.

Essa população menos favorecida pela sorte não tem a regalia de fazer parte de uma sociedade recreativa, porque o dinheiro ganho mal dá para o sustento da familia, e, assim, vão sendo relegadas as pessoas a uma vida somente de trabalho, sem terem condições de um mínimo de lazer. Portanto, analisados esses pontos, solicitamos a aprovação de Vossas Excelências para o presente projeto, em carater de urgência, tendo em vista a necessidade de se oferecer condições de vida humana às pessoas menos favorecidas pela sorte.

Esclarecemos a Vossas Excelências, que, estamos solicitando a aprovação deste projeto de lei, em caráter de urgência, tendo em vista serem necessárias várias providências além do projeto e o prazo da Secretaria estar praticamente expirado.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.-

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal